

## ERO Trabalhadores Agrícolas

### A quem se aplica

Este ERO aplica-se a todos os trabalhadores agrícolas na Irlanda com excepção daqueles que se encontram na indústria de criação e tratamento de cogumelos, já cobertos pelos termos separados da REA. [Ver ERO](#) para detalhes das definições de todas as categorias abrangidas.

### Remuneração

#### Salário Mínimo

O valor do salário mínimo depende da idade e do estatuto do trabalhador. Informação detalhada relativa ao valor mínimo previsto pela lei para cada classe de trabalho está disponível no ERO.

#### Horas Extraordinárias

Os trabalhadores têm direito a ser pagos por horas extraordinárias após o período laboral normal. Por todos os dias, excluindo Domingos, o montante acrescido mínimo por horas extraordinárias é de 33,3% do pagamento/hora normal.

Por todas as horas de trabalho num Domingo, o montante acrescido mínimo é de 66.6% do pagamento/hora normal.

Nos Feriados Públicos, o valor mínimo por horas normais é o dobro, e por horas fora do horário normal, o montante acrescido mínimo é 33% do pagamento/hora normal, multiplicado por dois.

### Condições de Trabalho

#### Horas de Trabalho

O número de horas de trabalho normal é de 39 horas semanais. Em relação aos trabalhadores menores de 18 anos, as cláusulas da [Lei \(de Trabalho\) de Protecção de Menores, 1996](#), serão aplicáveis. A semana de trabalho de 39 horas pode ser implementada de uma de três maneiras diferentes, dependendo das necessidades da empresa:

1. Uma semana de trabalho de 39 horas, por ano;
2. 38 horas por 6 meses consecutivos e 40 horas por 6 meses consecutivos (Meses a serem acordados a um nível local); ou
3. 36 horas por 3 meses consecutivos e 40 horas por 9 meses consecutivos. (Meses a serem acordados a um nível local).

As horas de trabalho (incluindo horas extraordinárias) não podem exceder as 48 horas por semana durante um período médio de seis meses.

### Períodos de Descanso

Os trabalhadores não têm direito aos períodos de descanso específicos da [Lei da Organização do Tempo de Trabalho](#), mas os empregadores devem assegurar que lhes são dados períodos de descanso compensatórios equivalentes e pausas, disponíveis de acordo com o [Código da Prática nos Períodos de Descanso de Compensação\(S.I. 44 de 1998\)](#).

### Férias

O direito à licença anual e a feriados públicos está de acordo com a [Lei da Organização do Tempo de Trabalho](#), 1997. A "licença anual" é de 1 de Abril a 31 de Março em qualquer ano.

## **Subsídio de Doença**

Todos os trabalhadores têm direito a beneficiar do Subsídio de Doença contributivo após um período mínimo de um ano de serviço com o empregador actual. Tal é aplicado numa base *pro-rata* para trabalhadores em regime part-time.

O subsídio dá aos trabalhadores o direito de receberem até três semanas de salário (excepto o direito da Segurança Social) em qualquer subsídio anual, durante ausências por motivo de doença. Nenhum pagamento será efectuado relativamente aos primeiros três dias de ausência da licença por motivo de doença.

Os trabalhadores devem apresentar um atestado medico assinado por um médico ao terceiro dia de ausência, especificando a natureza da doença. Os trabalhadores devem assegurar que o empregador é informado da sua ausência antes da hora de início do dia de trabalho normal, no primeiro dia de ausência. Este direito não é acumulável de um ano para o outro. Para mais detalhes, veja a ERO.

## **Outros**

A ERO também lida com outras questões relacionadas com o efeito do salário mínimo na provisão pelo empregador de alimentação e alojamento, o dia reduzido e termo de pagamento. [Ver ERO para mais detalhes.](#)